ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL N° 2318 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010, ACRESCENDO INCISO X QUANTO A PROBIÇÃO DE SE JOGAR LIXO OU QUALQUER RESÍDUO EM VIA PÚBLICA, INCLUINDO CHICLETES E PONTAS DE CIGARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica acrescida no inciso X a Lei Complementar nº 001 de 22 de março de 2010 com a seguinte redação:
 - Art. 78 É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Pública Municipal na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo Único – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido;

- X jogar qualquer tipo de resíduos, em quaisquer logradouros públicos, incluindo rios, lagos e lagoas.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2013

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673